

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Supervisor do IEF URFBIO Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **06050000206/19** em questão foi formalizado em 16/05/2019;

Considerando que no ato da vistoria, no dia 25/07/2019, constatou-se que da área total requerida para o corte das árvores isoladas, já havia sido realizada a intervenção em 19 ha, bem como, o plantio das mudas de café;

Considerando que verificou-se também a divergência entre a área mensurada de 54,9840 ha, conforme planta topográfica e, a área matriculada de 18,3920 ha, ocasionando um erro de quase 300%;

Considerando que as áreas declaradas como reserva legal no CAR, também não condizem com as áreas demarcadas na planta topográfica apresentada neste processo, tampouco com a área erbada na matrícula;

Considerando que as informações e correções solicitadas via e-mail e SINAFLOR não foram cumpridas;

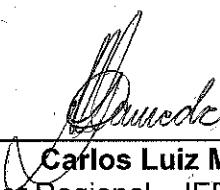
Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06050000206/19**, relativo ao empreendimento em nome de **Santo Patussi**, inscrito no CPF sob o nº. 542.056.469-68/**FAZENDA Capelo/ MAT. 41.265**, localizado na zona rural do município de Araguari/MG, pelo não cumprimento das informações complementares.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia - MG, em 02 de dezembro de 2019.

  
**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo